



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.000, de 07 de junho de 2017.

Altera disposições da Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art.4º da Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º É aprovado o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana, em anexo, que é parte integrante desta lei, assinado pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art.2º Fica alterado o anexo constante no art.4º da Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 033/2017

Taquari, 29 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984, que Cria a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, aprova seu Estatuto e dá outras providências.

O presente projeto visa atender as por exigências das legislações específicas da área de radiodifusão, bem como adequar as mudanças na legislação específica da área, implementada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações –MCTIC.

Dentre as exigência, inclui-se também da Receita Federal, por constar no estatuto a necessidade de aprovação DEMTEL, órgão este que já não existe mais.

Além do exposto, a alteração já contemplará a possibilidade de futuramente se houver a necessidade de fechamento, venda através de leilão bem como devolução ao MCTIC, passando assim, o Município a ser o órgão de poder público concedente da outorga.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ESTATUTO SOCIAL

EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO EJORA

A EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA, empresa pública, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal de Taquari/RS nº 1.121, de 13 de abril de 1984, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e natureza jurídica de Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, reger-se-á, pela Lei nº 13.303/2016, por esse estatuto social e pelas normas internas que vier a aprovar e adotar, além da legislação que lhe for aplicada.

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO e DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa pública se denomina EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA e terá duração por tempo indeterminado, até que Lei Municipal específica autorize sua extinção.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede social fica localizada na Rua Major Viana, nº 183, bairro Centro, na cidade de Taquari/RS, CEP.: 95.860-000, podendo abrir filiais em qualquer localidade do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias em que a EJORA figure como Autora ou Ré, decorrente de suas atividades é o da Comarca de Taquari/RS.

II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da empresa pública é a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em qualquer de suas modalidades, em caráter comercial, mediante concessão ou permissão do órgão competente do Governo Federal, com orientação educacional baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e provendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: A empresa pública terá, ainda, como objetivo social a exploração dos serviços de imprensa escrita, traduzida na publicação do Jornal – O AÇORIANO, que atenderá as determinações da legislação específica.

III – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da EJORA é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado pelo município de Taquari em moeda corrente nacional

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor do capital social será representado por uma cota cujo valor unitário será o total do capital social e pertencerá ao município de Taquari.

IV – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA OITAVA: São órgãos de administração da EJORA:

I – Diretor-Presidente;

II – Conselho de Administração e

III – Conselho Fiscal.

V – DO DIRETOR-PRESIDENTE

CLÁUSULA NONA: O Diretor-Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal de Taquari, dentre os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, com conhecimento das atividades da empresa e experiência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao Diretor-Presidente a direção e coordenação dos trabalhos, planejar, coordenar e controlar as atividades da empresa, praticar todos os atos de gestão, inclusive, representando a empresa ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial, podendo delegar poderes e constituir procurador por instrumento público de mandato, indicar diretores, designar substitutos, praticar os atos de admissão e demissão de funcionários, assinar contratos, aplicar penalidades, submeter, até 3(três) meses após o encerramento do exercício, o relatório de prestação de contas da empresa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal ao Conselho de Administração, praticar dos os atos de gestão de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

suas atribuições, mais aqueles incumbidos pelo Prefeito Municipal e Conselho de Administração.

A empresa ficará obrigada ao cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes, títulos de créditos, endossos, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros tipos de obrigações, mediante a assinatura do Diretor-Presidente, que não poderá comprometer a empresa com empréstimos, financiamentos, endosso, fiança ou aval, que não sejam necessários às suas atividades e objetivos sociais, principalmente, em favor próprio ou de qualquer membro dos Conselhos ou funcionários da empresa.

VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O Conselho de Administração será composto pelo Diretor-Presidente e por mais dois membros da comunidade de Taquari, de reputação ilibada, dentre os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal de Taquari.

Parágrafo Único: os dois membros do Conselho de Administração terão mandatos de 2 (anos), permitida uma só recondução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Compete ao Conselho de Administração:

Traçar a política comercial da empresa de acordo com as metas do Governo Municipal; aprovar o Regimento Interno da empresa; aprovar o orçamento anual, aprovar a celebração de convênios dos quais a empresa participe; autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis; debater com o Diretor-Presidente qualquer assunto pertinente aos interesses da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O conselho de Administração se reunirá mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocada, por razão especial, pelo Diretor-Presidente, decidindo sempre pelo voto da maioria de seus membros. O Diretor-Presidente possui o voto de qualidade, em caso de empate.

VII – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, podendo serem nomeados suplentes, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal de Taquari, entre os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada, com reconhecido conhecimento em análise contábil, pertencentes à

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

comunidade de Taquari, cujo mandato será de 2(dois) anos, permitindo-se a recondução, por uma vez apenas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O Conselho Fiscal se reunirá, mensalmente, em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração, ou sempre que entender necessário, decidindo sempre por maioria de votos.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá valer-se de Assessoramento externo, de pessoa ou empresa especializada, sempre que entender necessário, para subsidiar suas decisões e aprovação das contas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar os balanços, balancetes, relatórios financeiros, prestação de contas, bem como toda a documentação fiscal pertinente, restituindo os documentos ao Diretor-Presidente, com o parecer sobre a sua regularidade.

Acompanhar a gestão financeira e patrimonial da empresa;

Fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos contábeis ou fiscais, assim como requisitar informações ao Diretor-Presidente e Conselho de Administração, sempre que entender necessário, no entendimento de questões pertinentes as suas atribuições;

Dar parecer conclusivo sobre a aquisição ou alienação de bens ou patrimônio da empresa, após análise do Conselho de Administração.

VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: A empresa terá o seu exercício social correspondendo ao final do ano civil, quando o Balanço Geral será levantado, para todos os fins fiscais e de direito, em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: O Balanço Anual apurará todo os lucros e saldos positivos, que serão, obrigatoriamente, aplicados para melhoria ou ampliação das atividades da empresa, com a destinação dada pelo Prefeito Municipal de Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: A prestação de contas da empresa será submetida à análise e homologação do Prefeito Municipal de Taquari, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal e da análise e pronunciamento do Conselho de Administração, que a enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para análise e Parecer.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS PELO ÓRGÃO DO PODER CONCEDENTE FEDERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada, assim como o seu conteúdo, são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, em qualquer meio de comunicação social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: A empresa como executante dos serviços de radiodifusão sonora observará os preceitos inscritos no artigo 221 da Constituição Federal, na forma da Lei Federal, garantindo a prioridade de contratação a profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

X – DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: A remuneração do Diretor-Presidente será fixada pelo Prefeito Municipal de Taquari.

CLÁUSULA VEGÉSIMA-TERCEIRA: Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, poderão ter suas atividades remuneradas, por participações em reuniões e serviços, a critério do Prefeito Municipal de Taquari, que fixará os valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: O Diretor-Presidente e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal farão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: Em caso de extinção da empresa, que deverá ser autorizada por lei municipal, os bens e direitos, bem como todo o patrimônio da empresa, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, serão incorporados, automaticamente, ao patrimônio do Município de Taquari.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: As hipóteses não previstas nesse estatuto serão decididas pelo Prefeito Municipal de Taquari, ou por quem ele delegue atribuição expressa.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: As alterações desse estatuto social serão feitas por lei municipal de Taquari.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: o estatuto entrará em vigor, tendo sua validade, na data de publicação da lei municipal que o aprovar e produzirá efeito perante terceiros, após o seu registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Taquari/RS, 07 de junho de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal